



PODER JUDICIÁRIO

Comarca de Goiânia

Estado de Goiás

6ª Vara de Fazenda Pública Estadual

Protocolo: 5033484-62.2025.8.09.0051

PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento Comum Cível

Requerente: Edvaldo Tavares Porto

Requerido: Estado De Goiás

DECISÃO

Trata-se de **AÇÃO ORDINÁRIA COM PEDIDO DE TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA INAUDITA ALTERA PARTE** proposta por **EDVALDO TAVARES PORTO** em desfavor de **ESTADO DE GOIÁS** e **INSTITUTO BRASILEIRO DE FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO (IBFC)**, partes qualificadas.

Inicialmente, o autor alega que participou de concurso público para o cargo de policial penal do estado, contudo sustenta que a objetiva, caderno B, contém erros e ambiguidades nas questões n.º 3, 8, 9, 24, 36, 37, 50 e 55 que violam o edital e a legislação, impossibilitando sua resposta correta e prejudicando sua classificação.

A vista disso, o autor requer a concessão de liminar para a nulidade das questões impugnadas, a majoração da nota com a anulação das questões, a reintegração ao concurso.

No mérito requer a confirmação da tutela pleiteada.

Além disso, requer a concessão da assistência judiciária gratuita.

Vieram os autos conclusos.

Valor: R\$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento Comum Cível
GOIÂNIA - UPJ VARAS DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL: 1ª, 4ª, 6ª E 7ª
Usuário: MEMERSON SILVEIRA DE ALMEIDA - Data: 17/01/2025 21:27:46



Examinando e decidindo.

Preliminarmente, no que concerne a gratuidade da justiça, após a análise dos documentos carreados aos autos (doc. 3 evento 1), quais sejam contracheques e extrato de conta bancária entendo que o autor não dispõe de recursos para arcar com as custas iniciais sem que isso comprometa a sua subsistência e de sua família, conforme súmula 25 deste tribunal:

Súmula nº 25 – TJGO – Faz jus à gratuidade da justiça a pessoa, natural ou jurídica, que comprovar sua impossibilidade de arcar com os encargos processuais

Assim, aplicando a subsunção dos fatos à norma, a concessão da assistência judiciária ao autor é medida que se impõem.

Desse modo, **RECEBO A INICIAL** por estarem preenchidos os requisitos dos artigos 319 e 320 do Código de Processo Civil.

Quanto ao pleito liminar, destaco, inicialmente, que, nos termos do artigo 300 do Código de Processo Civil, a concessão da tutela de urgência exige a demonstração cumulativa de dois requisitos: a probabilidade do direito (*fumus boni iuris*) e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo (*periculum in mora*).

Essa medida tem caráter excepcional e objetiva evitar que a demora na entrega da prestação jurisdicional cause prejuízos irreversíveis ou de difícil reparação à parte interessada.

No caso em questão, o autor alegou ter participado do concurso público regido pelo Edital nº 02/2024, destinado ao provimento de cargos de Policial Penal. Afirmou que foi prejudicada em razão da anulação das questões 3, 8, 9, 24, 36, 37, 50 e 55 da prova objetiva, alegando que foram elaboradas com conteúdos divergentes do edital, bem como apresentam vícios, como a existência de mais de uma alternativa correta, ambiguidade, o que configura violação ao princípio da vinculação ao edital (art. 37, caput, da Constituição Federal).

Dessa forma, o autor destaca o potencial prejuízo irreparável, entendendo que, caso as questões viciadas não sejam anuladas em tempo hábil, perderá a oportunidade de avançar no certame e ocupar uma das vagas disponíveis.

Assim, entende estar demonstrada a probabilidade de seu direito, preenchendo os requisitos necessários à concessão da tutela pretendida.



Inicialmente, destaco que a jurisprudência admite o controle jurisdicional da legalidade de concursos públicos quando há incompatibilidade entre as questões cobradas em prova e o conteúdo programático descrito no edital, cabendo ao magistrado avaliar a consistência dos argumentos apresentados.

AG.REG. NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO 839.653 RONDÔNIA AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO. DIREITO ADMINISTRATIVO. CONCURSO PÚBLICO. PROVA OBJETIVA. QUESTÕES EM DESCONFORMIDADE COM O CONTEÚDO PROGRAMÁTICO CONSTANTE NO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO DO CERTAME. ANULAÇÃO. POSSIBILIDADE. FATOS E PROVAS. REEXAME. CLÁUSULAS EDITALÍCIAS. ANÁLISE. IMPOSSIBILIDADE. PRECEDENTES. 1. A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal é no sentido da possibilidade do controle jurisdicional da legalidade do concurso público quando verificado o descompasso entre as questões cobradas em prova e o conteúdo programático descrito no edital. 2. Inadmissível, em recurso extraordinário, o reexame dos fatos e das provas dos autos e a interpretação das cláusulas do edital do certame. Incidência das Súmulas nºs 279 e 454/STF. 3. Agravo regimental não provido. Data de Julgamento: 12/05/2015, STF SEGUNDA TURMA RELATOR : MIN. DIAS TOFFOLI)

Entretanto, embora a possibilidade de controle judicial seja admissível, não foi demonstrada, ao menos em análise sumária, a probabilidade do direito.

Nesse contexto, resalto que a autora apontou supostos equívocos e ilegalidades nas questões impugnadas. Contudo, após análise preliminar, os fundamentos apresentados podem justificar questionamentos em relação à questão nº 08, 37 e 55; entretanto, não se mostram suficientemente claros ou inequívocos quanto às questões nº 3, 9, 24, 36 e 50.

Além disso, entendo que as questões nº 3, 9, 24, 36 e 50 abordam temas como: gramática - aspectos gerais; ética e conduta do servidor (Lei 9537/21); Direito Constitucional; e Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990), respectivamente. Esses temas estão expressamente previstos no edital, conforme se verifica:

CONHECIMENTOS GERAIS

Língua Portuguesa:

1. Compreensão e interpretação de textos.
2. Tipologia textual.
3. Ortografia oficial.
4. Acentuação gráfica.
5. Emprego das classes de palavras.
6. Emprego do sinal indicativo de crase.
7. Sintaxe da oração e do período.
8. Pontuação.
9. Concordância nominal e verbal.
10. Regência nominal e verbal.
11. Significação das palavras.
12. Redação oficial: aspectos gerais, características fundamentais, padrões, emprego e concordância dos pronomes de tratamento.



Ética no Serviço Público:

1. Decreto nº 9.837/2021 (Código de Ética e Conduta Profissional do Servidor e da Alta Administração do Estado de Goiás).

Direito Constitucional:

1. Dos direitos e garantias fundamentais: direitos e deveres individuais e coletivos; direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade; direitos sociais; nacionalidade; cidadania e direitos políticos; partidos políticos; garantias constitucionais individuais; garantias dos direitos coletivos, sociais e políticos.
2. Defesa do Estado e das instituições democráticas: segurança pública; organização da segurança pública.
3. Direitos Humanos e acesso à justiça.
4. O dever dos estados de promover o acesso à justiça.
5. Princípios fundamentais.

5. Da ação penal.
6. Da extinção da punibilidade.
7. Princípios.
8. Culpabilidade.
9. Exclusão de ilicitude.
10. Crimes contra o patrimônio.
11. Crimes contra a Administração Pública.
12. Lei nº 7.960/1989 e suas alterações (Prisão Temporária).
13. Lei nº 10.741/2003 e suas alterações (Estatuto do Idoso).
14. Lei nº 12.288/2010 (Estatuto da Igualdade Racial).
15. Lei nº 8.069/90 e suas alterações (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Ante o exposto **DEFIRO PARCIALMENTE** o pedido de tutela a fim de determinar que seja atribuída à autora a pontuação referente às questões nº 08, 37 e 55, da prova versão "B", aplicada para provimento no cargo de Policial Penal do Estado de Goiás, regido pelo Edital nº 02/2024.

Proceda como efeito da tutela, para determinar ao **ESTADO DE GOIÁS** e ao **INSTITUTO BRASILEIRO DE FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO - IBFC**, caso a majoração garanta a permanência do autor no concurso público e a participação nas ulteriores etapas, este ficará na condição de candidata sub judice, até o julgamento final deste processo

DEFIRO o pedido de assistência judiciária gratuita ao autor, nos termos do art. 98 do CPC.

CITE-SE as rés, por meio de seus representantes, para, no prazo legal contestar os termos do pedido, de acordo com o art. 335 do CPC.

Sobrevindo a contestação, **INTIME-SE** o autor para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar impugnação.

Após, **INTIMEM-SE** as partes para especificarem as provas que pretendem produzir no prazo legal, justificando-as e estabelecendo a correlação entre a prova requerida e o fato que pretende comprovar, sob pena de indeferimento.

Intimem-se.

Goiânia-GO, 17 de janeiro de 2025.



Liliam Margareth da Silva Ferreira

Juíza de Direito

Valor: R\$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento Comm Cível
GOIÂNIA - UJ VARAS DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL: 1ª, 4ª, 6ª E 7ª
Usuário: WEMERSON SILVEIRA DE ALMEIDA - Data: 17/01/2025 21:27:46



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/01/2025 21:25:46

Assinado por LILIAM MARGARETH DA SILVA FERREIRA

Localizar pelo código: 109187645432563873766782059, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>